



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
E. N. 380
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26/02/2019
albertina Nova Silva

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 492/07-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Saint - Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Padre Agostinho Caballero Martin, nº 1747, Compensa, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 61.064.838/0082-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.155.607-0

FONE: (92) 99163-7888 ✓

FAX: (92) 2127-4250 ✓

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 2259/T/06

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Padre Agostinho Caballero Martin, nº 1747, Compensa, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o porto fluvial de carga e descarga com armazenamento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 FEV 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 492/07-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2259/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação) na área do porto, devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados (se for caso).
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Apresentar no prazo de 90 dias, o Plano de Emergência Individual – PEI, conforme disposto na Resolução CONAMA nº 398/2008, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (necessário atender a seqüência estabelecida na Resolução).
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Comprovante de destinação do esgotamento sanitário
 - c) Comprovante do cadastro do poço tubular, existente no empreendimento.